



EDITAL Nº 2/2021 DGP-IGU/DG-IGU/IGUATU-IFCE, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Conforme análise do recurso apresentado contra o resultado provisório das inscrições do edital Nº 2/2021 DGP-IGU/DG-IGU/IGUATU-IFCE, de 30 de agosto de 2021, que trata do processo seletivo para concessão de afastamento aos servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente do *campus* Iguatu, segue abaixo o resultado do julgamento:

Argumento:

Pelo recurso apresentado é requerido a aplicação do no item 4, inciso II, alínea “f” do EDITAL Nº 2/2021 DGP-IGU/DG-IGU/IGUATU-IFCE, para impedimento da inscrição de candidatos.

Análise da comissão:

O recurso apresentado não está de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do referido edital, conforme estabelecido no item 8.2.1, fato que já justifica a não apreciação do mesmo.

Contudo, após análise das argumentações, a comissão esclarece que:

No item 4, inciso II, alínea “f”, dentre os requisitos para inscrição é necessário: “Não estar impedido em virtude do descumprimento do estabelecido no subitem 11.5. de edital de afastamento imediatamente anterior a este, quando for o caso.

Sendo descrito no item 11.5 que: “Caso o servidor contemplado no presente certame tenha ciência de que não irá solicitar o afastamento dentro do período de vigência deste edital, deverá manifestar expressamente sua desistência justificada por meio do e-mail dgp.iguatu@ifce.edu.br, até 3 (três) meses após a divulgação do resultado final, sob pena de impedimento de participação em processo seletivo subsequente”;

Pelo exposto, observa-se que o item 4, inciso II, alínea “f”, deverá ser aplicado “quando for o caso”, em situações de “descumprimento do item 11.5 em edital imediatamente anterior a este”. Desta forma, destaca-se que no edital anterior (Edital Nº 3/2021 CDP-IGU/DGP-IGU/DGIGU/IGUATU-IFCE) não havia a presença do item 11.5, fato que torna impraticável a aplicação do item 4, inciso II, alínea “f”, nesse momento, devendo o mesmo ser aplicado em Editais vindouros.

Diante do exposto, a comissão **INDEFERE** o pedido apresentado.

Comissão responsável:

Alexandre Reuber Almeida da Silva; Carlos Newdmar Vieira Fernandes; Josefa Ataíde Gomes de Sousa; Lucicleide Alexandre Pinto Filgueira.